



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

LEI Nº 799, DE 02 DE OUTUBRO DE 1 991.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Senador Pompeu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Senador Pompeu como órgão deliberativo máximo' dos sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no município, cabendo-lhe, acompanhar e avaliar a política municipal na área, em consonância com a política Estadual de Saúde.

Art. 2º) - São competência do Conselho Municipal de Saúde:

- Promover a iniciativa popular da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à saúde;
- Participar na elaboração do Plano Municipal de saúde;
- Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- Apresentar sugestões e assessoramento para implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas de saúde da população local;
- Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Saúde do Município;
- Analisar e aprovar a Programação Orçamentária anual, bem como acompanhar e aprovar a execução orçamentária.

Art. 3º) - A composição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento obedecerá ao critério de paridade entre os representantes de instituições públicas de saúde e órgãos governamentais afins e os representantes da sociedade civil organizada pela população do município.

Art. 4º) - Serão membros do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Senador Pompeu:

- A Secretária Municipal de Saúde que é membro nato' e exercerá a Presidência do Conselho;
- Representante da Secretaria de Saúde do Município;
- Representante da Secretaria de Educação do Estado;
- Representante da Sec. de Educação do Município;
- Representante da Secretaria de Saúde do Estado;
- Representante da Secretaria de Ação Social;
- Representante da Comissão de Defesa Civil-CONDEC;
- Representante da CAGECE;
- Representante da EMATERCE;
- Representante do IPEC;
- Representante dos Profissionais de Nível Superior;
- Representante dos Profissionais de Nível Médio;
- Representante das Entidades Filantrópicas;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

- Representante das Entidades Privadas;
- Representante do Posto de Assistência Médica-PAM e Centro de Saúde Dr. Alcides Barreira;
- Representante do Sind. Trabalhadores Rurais;
- Representante do Sindicato Rural;
- Representante da COmunidade de Jenipapeiro;
- Representanteda comunidade de São Joaquim;
- Representante da comunidade de Eng^o José Lopes;
- Representante da comunidade de Jatobá;
- Representante da comunidade de Bonfim;
- Representante da comunidade de Codiá;
- Representante da comunidade de Belo Monte;
- Representante da comunidade de Tapajós;
- Representante da comunidade de Patu;
- Representante da comunidade de Lagoa Nova;
- Representantes dos bairros da sede;
- Representante da Câmara Municipal.

Art. 5^o) - Cada Conselheiro terá mandato de 02 anos, permitido a recondução por igual período.

§ 1^o - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo acima indicado por decisão da Entidade ou Instituição representada.

§ 2^o - No caso de ocorrência de vaga, o novo conselheiro designado completará o mandato do seu antecessor.

Art. 6^o) - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao município.

Art. 7^o) - O Conselho elaborará e aprovará seu regimento Interno, no prazo de 30 dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8^o) - Esta Lei entrará em vigor nadata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, em

02 DE OUTUBRO DE 1 991.


JOSE ROLIM GOMES
Prefeito Municipal